



LEI N.º 8.408, DE 08 DE MAIO DE 2015

Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Agente de Desenvolvimento Infantil em 1º de maio de 2015, 1º de maio de 2016 e 1º de maio de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Agente de Desenvolvimento Infantil são os constantes da tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, em substituição ao Anexo XII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, a partir de 01 de maio de 2015.

§ 1º. A partir de 01 de abril de 2016, os vencimentos e salários vigentes nesta data, sofrerão acréscimo de 7% (sete por cento).

§ 2º. A partir de 01 de maio de 2017, os vencimentos e salários vigentes nesta data, sofrerão acréscimo de 7% (sete por cento).

§ 3º. Os valores constantes da tabela de que trata o *caput* deste artigo serão acrescidos do percentual de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais no exercício de 2015 e nos exercícios de 2016 e 2017.

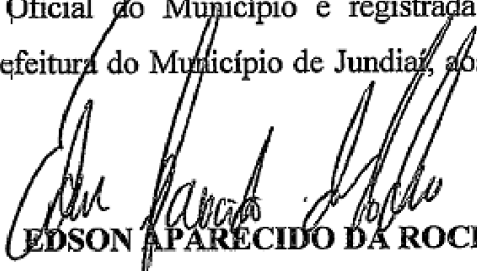
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias constantes na lei orçamentária municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO XII - TABELAS SALARIAIS EDUCAÇÃO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

	I	II	III
A	1.330,95	1.437,43	1.552,42
B	1.397,51	1.509,31	1.630,04
C	1.467,38	1.584,77	1.711,55
D	1.540,75	1.664,00	1.797,13
E	1.617,79	1.747,21	1.886,98
F	1.698,68	1.834,56	1.981,32
G	1.783,60	1.926,29	2.080,39
H	1.872,79	2.022,61	2.184,42
I	1.966,42	2.123,74	2.293,63
J	2.064,75	2.229,92	2.408,31
K	2.167,99	2.341,42	2.528,73
L	2.276,38	2.458,50	2.655,16
M	2.390,21	2.581,42	2.787,93
N	2.509,71	2.710,49	2.927,32
O	2.635,20	2.846,01	3.073,70
P	2.766,96	2.988,32	3.227,37
Q	2.905,31	3.137,73	3.388,75
R	3.050,58	3.294,62	3.558,19
S	3.203,12	3.459,33	3.736,09
T	3.363,26	3.632,32	3.922,91
U	3.531,42	3.813,92	4.119,03
V	3.708,00	4.004,61	4.324,99
W	3.893,39	4.204,85	4.541,24
X	4.088,06	4.415,10	4.768,31

(SMGP/DTA/DCS/ESanches - processo nº 1.746-6/2014 - ADI reajuste de 7% 01/05/2015)